**MPM CORPÓREOS S.A.**

Companhia Aberta – Registro CVM nº 25445

CNPJ/ME nº 26.659.061/0001-59

NIRE 35.300.498.607

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, ficam os Senhores titulares das debêntures em circulação (em conjunto, “Debenturistas”) objeto do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.*”, celebrado em 22 de julho de 2021, entre a MPM Corpóreos S.A. (“Companhia”), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), e a Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A. (“Garantidora”), na qualidade de interveniente anuente (“Escritura de Emissão Original” e “1ª Emissão”, respectivamente), conforme posteriormente alterado pelo “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.*”, celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Garantidora em 6 de agosto de 2021 (“Aditamento à Escritura de Emissão” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, “Escritura de Emissão”) e, convocados para reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada no dia [5] de setembro de 2022, às [=] horas, de modo exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 763, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **[Nota SF: Favor confirmar data e horário da realização da AGD, considerando que a publicação do edital de convocação deve ocorrer com, no mínimo, 21 dias de antecedência da data da 1ª convocação da AGD, nos termos do art. 124, parágrafo 1º, II da Lei das Sociedades por Ações]**

1. a alteração, ou não, das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) previstas na cláusula 5.17 da Escritura de Emissão, de modo que, a Companhia, possa, a qualquer momento a partir de 8 de setembro de 2022 (inclusive) até [30] de setembro de 2022 (inclusive), realizar o Resgate Antecipado Facultativo das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“Debêntures” e “Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente);
2. caso seja aprovada a matéria prevista no item (i) acima, a alteração, ou não, da cláusula 5.17.1, subitem (i) da Escritura de Emissão, de modo que a comunicação a ser encaminhada pela Companhia, aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo possa ser realizada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência;
3. caso seja aprovada a matéria prevista no item (i) acima, a aprovação, ou não, para que não haja a incidência do Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) no âmbito da Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, caso a Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo seja realizada pela Companhia; e
4. autorização, ou não, para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, praticar, em conjunto com a Companhia e a Garantidora, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a implementar a deliberação tomada de acordo com o item (i) a (iii) acima, incluindo, mas não se limitando a, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão.

A AGD será realizada exclusivamente de modo digital, por meio da disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os Debenturistas acompanhem e votem na AGD. **[Nota SF: Companhia, favor confirmar se a AGD será realizada exclusivamente de modo digital]**

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio de sistema eletrônico de votação a distância deverão enviar e-mail para o endereço [=], com cópia para o Agente Fiduciário por meio do endereço [=], até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD dessa forma e solicitando o *link* de acesso ao sistema (“Solicitação de Acesso”). A Solicitação de Acesso deverá **(i)** conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à AGD, incluindo seus nomes completos e seus números de Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Economia ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, conforme o caso, e telefone e endereço de *e-mail* do solicitante; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. **[Nota SF: Favor confirmar e-mails]**

Nos termos do artigo 126 combinado com o artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD os Debenturistas deverão apresentar à Companhia cópias simples dos seguintes documentos:

1. documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) do Debenturista ou de seu representante, conforme o caso;
2. comprovante atualizado da titularidade das debêntures da 1ª Emissão, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia de Debenturistas; e
3. procuração com reconhecimento de firma do outorgante, ou com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil como alternativa ao reconhecimento de firma, em caso de participação por meio de representante, observado os parágrafos abaixo caso o outorgante seja pessoa jurídica.

O representante do debenturista pessoa jurídica também deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma.

As pessoas naturais debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

Não serão exigidos reconhecimento de firma, notarização ou consularização dos documentos dos Debenturistas expedidos no exterior, que deverão ser traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Os Debenturistas que não enviarem a Solicitação de Acesso na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação a distância.

[Após a verificação da regularidade dos documentos enviados para participação na AGD, a Companhia enviará um *link* para o endereço de e-mail informado na Solicitação de Acesso, contendo o formulário de cadastramento na AGD. Uma vez realizado o cadastro, a Companhia enviará para o endereço de e-mail informado na Solicitação de Acesso o *link* e a senha de acesso à plataforma digital, bem como o telefone e a senha de acesso à teleconferência da AGD.] **[Nota SF: É importante que as informações destacadas sejam confirmadas com a empresa que vier a prestar o sistema eletrônico para a assembleia digital]**

Caso determinado Debenturista não receba as senhas de acesso com até [12 (doze)] horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a equipe de Relações com Investidores, por meio do e-mail [=], com até [4 (quatro)] horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. **[Nota SF: Favor confirmar as informações destacadas acima. Vale notar que os horários informados são apenas sugestões para fins de organização dos trabalhos da AGD]**

Na data da AGD, o *link* de acesso à plataforma digital estará disponível a partir de [15 (quinze)] minutos de antecedência e até [15 (quinze)] minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença do Debenturista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso via *link*, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após [15 (quinze)] minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos [15 (quinze)] minutos de antecedência. **[Nota SF: Favor confirmar as informações destacadas acima. Vale notar que os minutos informados são apenas sugestões para fins de organização dos trabalhos da AGD]**

[Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de teleconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação.] **[Nota SF: É importante que as informações destacadas sejam confirmadas com a empresa que vier a prestar o sistema eletrônico para a assembleia digital]**

Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que ela será realizada [exclusivamente de modo digital].

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a [utilização da plataforma digital e com o acesso à teleconferência]. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. **[Nota SF: É importante que as informações destacadas sejam confirmadas com a empresa que vier a prestar o sistema eletrônico para a assembleia digital]**

Atenciosamente,

São Paulo, [=] de agosto de 2022.

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **[Leonardo Moreira Dias Correa]** |
| Diretor Financeiro e de Relação com Investidores |